



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 170/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 42/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7162/2024**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

## 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação da empresa DPM EDUCACAO LTDA para treinamento de forma presencial sobre “Elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2025”, para dois servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Treinamento de forma presencial referente ao curso da DPM Educação - ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - a ser realizado na sala Larisa do Master Express Grande Hotel, em Porto Alegre - RS, no dia 12/09/24, nos horários das 09h às 12:00h e das 13h às 17h, e no dia 13/09/24 no horário das 9h às 12h, aos servidores Vertner Quinot Both e Bernardo Mello Pegoraro.	DPM Educação. CNPJ: 13.021.017/0001-77	02	629,00	1.258,00

## 2. DESCRITIVO DO TERMO

Objetiva-se com a presente contratação oferecer treinamento adequado aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento para a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao ano de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 170/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 42/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7162/2024**

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Despesa: 64 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

**Da emissão do termo contratual:**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

**Disposições finais:**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 10 de setembro de 2024.

Magali Machado dos Santos  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 170/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 42/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7162/2024**

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**3. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Do objeto:** Contratação da empresa DPM EDUCACAO LTDA para fornecimento dos serviços abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Treinamento – Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de para 2025	un	2	R\$629,00	R\$ 1.258,00

**3.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** Estima-se a despesa de R\$ 1.258,00 para a presente contratação.

**3.4.** O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

**3.5.** A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

5. Objetiva-se com a presente contratação oferecer treinamento adequado aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento para a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao ano de 2025;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 170/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 42/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7162/2024**

**6. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO,**  
**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS**  
**MÍNIMOS.**

- 6.1. O fornecedor é a empresa DPM Educação LTDA, CNPJ 13.021.017.0001-77 com endereço na avenida Pernambuco, 1001, bairro Navegantes – Porto Alegre/RS.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 6.3. A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a desenvolvedora do sistema contratado pelo município.

**7. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 7.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, senhor Vertner Quinot Both.
- 7.2. São obrigações da Contratante:
- 7.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
- 7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 170/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 42/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7162/2024**

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

#### **9. DO PAGAMENTO.**

9.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 170/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 42/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7162/2024**

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

### **10.1. Das Infrações Administrativas**

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 170/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 42/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7162/2024**

- 10.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 10.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 10.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

- 10.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
  - 10.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 10.2.2.2. Multa, nas modalidades:
    - 10.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 170/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 42/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7162/2024**

- 10.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

**10.3. Da Aplicação das Sanções**

- 10.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 10.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 10.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 10.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 170/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 42/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7162/2024**

Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 10.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 10.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**10.4. Da execução da garantia contratual**

- 10.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 10.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 10.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 170/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 42/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7162/2024**

10.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

#### **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

**Órgão:** 04.000 – Secretaria Municipal de Planejamento

**Unidade:** 04.001 - Secretaria Municipal de Planejamento

**Proj./Ativ.:** 2.004 – Manutenção da Secretaria de Planejamento

**Despesa:** 64 - 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

**Recurso:** 1.500.0000

Três Passos, 09 de setembro de 2024

Vertner Quinot Both  
Secretário Municipal de Planejamento